




**DESPACHO PG Nº 3254/2019.**  
**PARECER PG Nº 1258/2019.**  
**REF.: REGISTRO PG Nº 23205**

De acordo.

Ao d. Gabinete do Reitor – GR e à d. Coordenadoria da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH para ciência, com remessa posterior à d. Diretoria da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP.

Procuradoria Geral, 12 de junho de 2019.

  
**OCTÁCILIO MAGHADO RIBEIRO**  
 Procurador de Universidade Chefe

ADD.  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL  
 DE CAMPINAS  
  
 14 JUN 2019  
 01A 12785/19  
 GABINETE DO REITOR

*Ciente.*

*- A DGRH, para ciência, com sugestão de encaminhamento do Parecer PG a todas as Unidades e Órgãos, já que essa dúvida tem sido recorrente. Após, à FOP.*

*SmRP*  
 Shirlei M. Recco Pimenta  
 Universidade Estadual de Campinas  
 Centro de Recursos Humanos

RECEBIDO  
 14 JUN 2019  
 01A 12785/19  
 17 JUN 2019  
 Roberto  
 COORDENADORIA  
 DE RECURSOS HUMANOS



**Parecer n.º** 1258/2019  
**Expediente:** Registro n.º 23205  
**Interessado:** Faculdade de Odontologia de Piracicaba  
**Assunto:** Servidor no gozo de férias, licença prêmio ou afastamento. Atividades didáticas e administrativas no período. Consulta sobre a possibilidade de exercício. Análise Jurídica.

**Senhor Procurador de Universidade Chefe**

1- O d. Diretor da FOP consulta esta Procuradoria se o servidor no gozo de férias, licença prêmio ou afastamento, devidamente registrados, estão impedidos de participar de atividades inerentes ao cargo ou função, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas de defesa de tese, atender pacientes (atividades clínicas), assinar documentos, realizar atividades administrativas e participar de reuniões.

É o relato. Opino.

2- A consulta apresentada é bastante comum na Universidade, de modo que o presente parecer poderá servir como orientador para as demais dúvidas no mesmo sentido.

3- No que se refere às férias, direito que está previsto constitucionalmente para todos os trabalhadores, inclusive os servidores públicos, e que constituiu um período de descanso após um ano de trabalho, o ESUNICAMP prevê:



**“Artigo 83. O servidor terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala que for aprovada.”**

4- A licença-prêmio também é um período de descanso concedido ao servidor estatutário, um prêmio conferido ao servidor por sua assiduidade, nos termos do artigo 120 do ESUNICAMP (semelhante à previsão do artigo 209 da Lei nº 10.261/68<sup>1</sup>), em seu artigo 209:

**“Artigo 120. O servidor optante por Licença-Prêmio ou que pela mesma venha a optar, nos termos da legislação vigente, terá direito a licença de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, sem qualquer penalidade administrativa.”**

5- Portanto, tanto as férias, como a licença-prêmio, constituem períodos de descanso para o servidor, que, após atendidas determinadas condições, ausenta-se das suas atividades, mantendo todos os direitos da função.

6- É relevante lembrar que em muitas situações há suplentes regimentalmente previstos para substituição dos titulares de colegiados ou de servidores em funções diretivas nas suas faltas e impedimentos temporários, como ocorre, por exemplo, nos períodos de férias e licença-prêmio.

7- Neste sentido, o servidor no gozo regular de férias ou licença-prêmio não pode continuar sua atuação no cargo ou função, mantendo suas atividades administrativas ou de magistério, como ministrar disciplinas, participar de bancas, atender pacientes, assinar documentos, participar de reuniões ou realizar atividades administrativas.

---

<sup>1</sup> “O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja qualquer penalidade administrativa”



8- Igual entendimento é aplicado para as demais hipóteses de licenças e afastamentos previstos no ESUNICAMP, com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens da função, isto porque elas constituem uma autorização concedida oficialmente pela Administração Pública para que o servidor se ausente de suas atividades em virtude de determinados motivos, não devendo haver exercício inerente à função ou cargo no período.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do expediente ao d. Gabinete do Reitor e à d. Coordenadoria da DGRH para ciência, com remessa posterior ao d. Diretor da FOP.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 11 de junho de 2019

**Fernanda Lavras Costallat Silvado**

Procuradora de Universidade Subchefe





Piracicaba, 25 de Fevereiro de 2019.

**Ofício 48/2019**

**De: Faculdade de Odontologia de Piracicaba**

**Para: Procuradoria Geral**

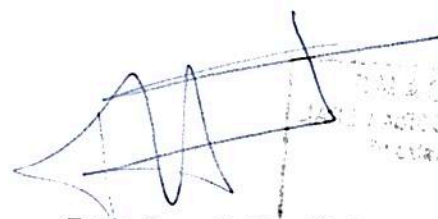
**Assunto: Férias, licenças e afastamentos como impedimento para exercer cargo/função na Universidade.**

Senhor Procurador da Universidade,

Trata-se de consulta pretendendo compreender se as férias e os diversos tipos de licença, incluindo a licença prêmio e afastamentos devidamente registrados são impedimento legal para a participação de docentes e funcionários estatutários em atividades inerentes ao seu cargo/função.

No caso específico dos docentes regidos pelo ESUNICAMP, a dúvida é se estes estão impossibilitados de ministrar disciplinas, participar de bancas de defesa de tese, atender pacientes (atividades clínicas), assinar documentos inerentes ao exercício do cargo (em caso de funções de designação), realizar atividades administrativas e participar de reuniões, estando estes de férias, licença prêmio ou em afastamento regular?

A questão em consulta refere-se na hipótese do servidor comparecer espontaneamente ao trabalho para executar atividades referentes a sua função.

  
**Francisco Haiter Neto**  
Matr. 22.067-1  
Diretor - FOP

